

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.635/2006.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.590/2005 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O nível 17 de que trata Anexo V – Tabela de Níveis Referente ao Quadro da Lei Complementar nº 1.590/2005 passa a corresponder ao valor de R\$1.270,00 (hum mil, duzentos e setenta reais).

Art. 2º O Anexo IV – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo passa a figurar com a seguinte alteração:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
17	CONTADOR	3	33H/SEMANAIS	ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL. FORMAÇÃO EM CURSO TÉCNICO OU SUPERIOR DE CONTABILIDADE. INSCRIÇÃO NO CRC. CONHECIMENTO E DOMÍNIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ROTINAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS E ASPECTOS LEGAIS (LEIS Nº 4.320/64 E LC 101/00), ENVOLVENDO LICITAÇÕES, CONTRATOS, ENTRE OUTROS TEMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. HABILIDADES NO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	CONTROLAR TODAS AS FUNÇÕES CONTÁBEIS, ELABORAR O REGISTRO E CONTROLE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO; ELABORAR RELATÓRIOS CONTÁBEIS E BALANÇOS; ACOMPANHAR LEGISLAÇÃO PARA CONTABILIZAÇÃO CORRETA DOS DADOS; REALIZAR E MANTER CLASSIFICAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIZADO; GERAR RELATÓRIOS AO SUPERIOR IMEDIATO; PROMOVER PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0206020412300082133319011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de abril de 2006.



JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal